



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3.595, de 16 de junho de 2025.**

"Dispõe sobre a realização de marcação por tatuagem indicativa de esterilização em animais submetidos à castração por meio de campanhas públicas promovidas pelo Município de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências."

**A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, a obrigatoriedade da realização de tatuagem indicativa de esterilização em todos os animais submetidos a procedimentos de castração realizados por meio de campanhas públicas promovidas ou custeadas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º** A tatuagem de que trata o art. 1º terá caráter meramente identificatório, com a finalidade de:

- I** – evitar cirurgias de castração desnecessárias;
- II** – facilitar a identificação visual de animais já esterilizados;
- III** – garantir maior eficiência e rastreabilidade das campanhas de controle populacional animal.

**Art. 3º** A marcação deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I** – ser realizada no momento da cirurgia de esterilização, sob anestesia;
- II** – consistir em símbolo, letra ou pequena marca padronizada a ser definida por ato do órgão competente da Prefeitura;
- III** – ser aplicada em local de fácil verificação, preferencialmente na região interna da orelha ou próximo à cicatriz cirúrgica abdominal;



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.595/2025 – fls. 2

**IV** – ser discreta, indolor e de caráter permanente.

**Art. 4º** Caberá ao órgão municipal responsável pela saúde e bem-estar animal definir e padronizar o modelo de marcação, bem como emitir orientações sobre a correta aplicação da marca aos órgãos, entidades e profissionais responsáveis pelas campanhas.

**Art. 5º** A marcação visual indicada nesta Lei não substitui microchip ou outro método eletrônico de identificação, quando exigido por legislação específica ou programa vigente.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 16 de junho de 2025.

PRISCILA CONCEICAO  
GAMBALE VIEIRA  
MATOS:34277093884

Assinado de forma digital por  
PRISCILA CONCEICAO GAMBALE  
VIEIRA MATOS:34277093884  
Dados: 2025.06.16 17:07:09  
-03'00'

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS  
PREFEITA

JOSÉ APARECIDO NASCIMENTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

ADRIANO DIAS CAMPOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO